



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Andrea Isa Ripoli, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA

Processo: AIRR-191400-91.1992.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-258000-67.1995.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de AROLDO FONSECA LIMA NETO, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): AUREO DE MELO VENTURA, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-464300-41.1999.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOUBERT ABI RAMIA ANTÔNIO, Advogado: Rafaela Oliveira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-176700-65.2001.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VÂNIA MARIA SUZART BORGES, Advogado: Camila Gomes Ladeia, Advogada: Taís Souza de Cerqueira, Agravado(s): MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-26800-96.2002.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DARIO MODERIANO, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): PIZZERIA MINA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-136800-45.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Edyvana Tatagiba Medina, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA DE SANTA ÚRSULA, Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Agravado(s): ANTÔNIO CARLINDO ROCHA DA CÂMARA LIMA, Advogado: André Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-42500-68.2004.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CÍCERO EGÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-90700-42.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS FERREIRA BAZET, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-99800-80.2005.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Fabrício



Augusto Reis, Agravado(s): PRISMA COMÉRCIO DE MATERIASI FOTOGRÁFICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marlene da Silva Rodrigues Paulinelli, Agravado(s): EDNALDO ALMEIDA CÉSAR, Agravado(s): RICARDO DE ALMEIDA CESAR, Agravado(s): NEO FLASH COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-80600-90.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Jordana Gomes da Conceicao, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): MARGARETH SUZAN BRUM, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-47100-24.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TIAGO ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-122000-89.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO LEAL SARAIVA, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-14800-79.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de TILL INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-56000-88.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): CARLOS CESAR BONFIM DOS ANJOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-163200-21.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Rubens de Lima Oliveira, Agravado(s): SUELIO FERNANDES DE VASCONCELOS, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): VDBA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-165000-65.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO PRETTO SERAFINI, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viâna Patriota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-184500-44.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDITH VEIGA TAVARES, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-195400-68.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): ROBSON NASCIMENTO LISBOA, Advogada: Anilda dos Santos, Agravado(s): ACERT-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Fernanda Mara Pereira de Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-225600-55.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): O-TEK TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): VALDEMAR GOMES, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-259700-49.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-279-56.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivane Margarida Simões Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Roberta Macedo Machado Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-518-89.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR GUY, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1012-74.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARNALDO DE MACEDO PINHEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIAÇÕES LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1220-69.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravante(s): EUBERT VELOSO MENDES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado:



Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Souza Volpe, patrono do(s) Agravante(s)-E.V.M.. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s)-E.V.M., Dr. Daniel Souza Volpe.; **Processo: AIRR-2002-74.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): MICHAEL MIRANDA GALVÃO, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-114200-93.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-MA, Advogado: Valber Muniz, Advogada: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL-CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-324-97.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PINTO, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-342-95.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO EDUARDO DE BASTOS FERREIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BROOKFIELD GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-548-73.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cláudia Carlton Prado, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS PINDOBEIRA SANTA ROSA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Agravado(s): ENGEBLOCK PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Giuliana Guimarães Conte Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-811-51.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ GOULART, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-1024-71.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ADEMIR NICOLAU DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-1027-74.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MELO ALVES, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jefferson Rodrigues Bellomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1080-43.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Lidiane Aparecida Favaro, Agravado(s): ISABEL CRISTINA VILELA SANTOS, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliana de Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1225-53.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Ricardo Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1230-24.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): DIONÍSIO HONORATO BORGES, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1414-69.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.-ADCON, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Reinaldo André Monteiro Montenegro, Agravado(s): BRENO LOPES DE MORAES, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): QUALY SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1614-74.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): DIEGO CECCON DE CARVALHO, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Danielle Silveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1985-43.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): VALMIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-40400-50.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA XAVIER, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-55400-13.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ LINDENBERG FILGUEIRA, Advogado: Antonio Paulo Rolim e Silva, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: após retorno dos autos, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR-6-08.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS SEABRA DA CRUZ, Advogado: Jorge Morvan Marotte Luz, Agravado(s): DIFFUCAP CHEMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.,



Advogado: Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-169-92.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TÂNIA REGINA RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Isabela Athayde da Costa Leal, Advogado: Aristóteles Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-420-57.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TINTAS IQUINE LTDA., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): JOSERLAND SILVA, Advogado: Leandro Cabral Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-534-88.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CARLA REOLON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-889-51.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): EDISON AZAMBUJA FLORES, Advogado: Leonardo T.C. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1025-23.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): DANIEL CÉLIO DE OLIVEIRA, Advogada: Lúcia Cristina Ronfini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1077-07.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): WILIANE VANESSA DA SILVA MELO, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1097-92.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município. Não efetuado o juízo de retratação previsto no art. 1.039 do CPC/15, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu, como entender de direito.; **Processo: AIRR-1181-94.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRCEU DA CONCEIÇÃO, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1339-14.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ GONZAGA LOPES, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): SANTIN EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Paulo Amalfi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1371-42.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO LORENCINI PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s):



ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1389-57.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): MARGARETH ABUD DA SILVA COSTA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1508-27.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VINÍCIUS DE MARCUS PIEDRA NOGUEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1666-45.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALFILM NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Agravado(s): TAIANE DOS SANTOS LIMA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1786-67.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): MANOEL CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-2391-12.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Advogada: Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): JONAS JUSTINO JUNIOR, Advogado: Josué Cardoso dos Santos, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-3182-75.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMB EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): EVA ALVES DA COSTA JARDIM, Advogado: Monique Loren de Castro Ferreira, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 16 de novembro de 2016 e todos os atos posteriores; II- proceder à correção do nome dos procuradores das partes; III- reincluir o presente feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR-3-16.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A. E OUTRO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CARLOS SILVA, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-125-88.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO



AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS-DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): MARIA APARECIDA LEAL, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade: I-não proceder ao juízo de retratação constante do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 543-552; e II-determinar a devolução dos presentes autos à Vice-Presidência do TST, para que tome as providências cabíveis, haja vista a pendência de recurso extraordinário.; **Processo: AIRR-432-49.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SULGÁS, Advogado: Ricardo Britto Velho de Mattos, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO DE LIMA SILVA E OUTRO, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte adotou as razões do voto do Exmo. Ministro redator designado. Considerando despacho do eminente Ministro João Oreste Dalazen no Processo TST-RR-190-53.2015.5.03.0090, afetado ao rito dos recursos repetitivos sob o tema "RESTRICÇÃO DO CONCEITO DE DONO DA OBRA, PREVISTO NA OJ 191 DA SBDI-1, PARA EFEITO DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA TRABALHISTA, À PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS", com determinação de suspensão de todos os recursos de revista, encaminhem-se os autos à Secretaria da Eg. 3ª Turma, onde, suspensos, permanecerão até solução do incidente.; **Processo: AIRR-541-05.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VP ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Torrente, Agravado(s): MIGUEL DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Alexandre Franco de Camargo, Agravado(s): CPFL ENERGIA S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-575-32.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO CASTELO, Advogado: Joana Peroba Gomes, Advogado: João Bernardo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-672-32.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GBARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): MÁRCIA CATIUSCIA FERREIRA DE JESUS, Advogado: Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-759-38.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR-900-18.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENIVALDO CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-905-67.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SANTANA S.A.-DROGARIA E FARMÁCIA, Advogado: Carlos



Augusto Alcoforado Florencio, Agravante(s) e Agravado(s): BRAZIL PHARMA S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado, Agravado(s): ANDRESSA SANTOS MACHADO, Advogada: Ludmilla Santos Pinheiro Carneiro da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-929-56.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravante(s): GERALDO DOS REIS FILHO, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-945-30.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): PATRÍCIA BAEZ FURTADO DE MENDONÇA, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Agravado(s): M. MIRANDA MÓVEIS-ME E OUTRO, Advogada: Emilene Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1002-79.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): EDVÂNIA MOREIRA VIEIRA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1016-95.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WENNER LEITE MENEZES, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1071-90.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTINA GALL, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): BR QUIM PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Gabriel Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1148-72.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO, Advogado: Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, reputando prejudicada a apreciação do agravo regimental em sede de ação cautelar, incidente neste feito, que perde seu objeto.; **Processo: AIRR-1154-64.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Agravado(s): EDNA MARIA DA SILVA ARGOLO, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): GDT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1175-67.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ BENÍCIO DA SILVA, Advogado: Egle Maillo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-1190-13.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHURRASCARIA POTÊNCIA DO SUL LTDA., Advogado: Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): CIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gustavo Trancho de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à



Sessão o Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR-1209-27.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JOÃO APARECIDO ALVES TEIXEIRA, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade: I-não proceder ao juízo de retratação constante do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 543-552; e II-determinar a devolução dos presentes autos à Vice-Presidência do TST, para que tome as providências cabíveis, haja vista a pendência de recurso extraordinário.; **Processo: AIRR-1232-79.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): DANILO APARECIDO DAL EVEDOVE, Advogado: Tânia Maria Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1236-83.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): ANTÔNIO BALBINO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): RN MANUTENÇÃO LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1391-57.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS-SINTEC/TO, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1463-26.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADILSON DA SILVA MONTOVANI E OUTRO, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1464-67.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE ARATAM RESTAURANTES LTDA.), Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA GOMES, Advogada: Mary Kiyoko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1487-12.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA AGUILAR, Advogado: Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1490-65.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): ANA LETICIA FRIZO, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): CEMEDI-CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1519-04.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELOY NEVES PEREIRA, Advogado: David Romero Júnior, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1600-**



41.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO CHAVEZ PINA RIBEIRO, Advogada: Sabrina Zein, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-1661-38.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FREDERICO SECKER EWALD, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1676-51.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÔMEGA VEÍCULOS SOROCABA LTDA., Advogado: Jesuel Gomes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1737-63.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANA RODRIGUES PONTES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogada: Sibely de Oliveira Lazari, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1893-16.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CHEYLA PATRICIA RODRIGUES CÂNDIDO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1929-02.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): DURVALINO CARRARO GONÇALVES, Advogado: Renato Silva Godoy, Agravado(s): WRITING PAPERS TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Luiz Rodrigues Tezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1979-85.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DAGLÓRIA EUGÊNIA BARBALHO, Advogado: Luiz Roberto Sgarioni Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMÃ, Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1986-04.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEANDRO SILVA DE SOUSA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2066-53.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): EBERVAL LEITE DE FARIAS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2108-50.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Edemar Soratto, Agravado(s): JOSÉ FELICIANO FILHO, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2306-80.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ANTÔNIO



AIRTON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Claudio Alves Fagundes, Advogado: Rovilson de Moraes Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2651-89.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TMG SIDERÚRGICA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): EDMAR GOMES, Advogado: Mário César Hamdan Gontijo, Advogada: Patrícia Cristina Hamdan Gontijo, Agravado(s): MINAS BRASIL SIDERURGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Hevila Mara de Souza Cabral Campolina, Agravado(s): JARDEL JORDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Lino Emanuel Monteiro Assunção, Agravado(s): ADILSON CANDIDO DA SILVA, Advogado: Iraê Silva de Oliveira, Agravado(s): FUNDI FERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME, Agravado(s): JJF-CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-3107-92.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-3134-51.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS ALEX DE SIQUEIRA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10301-20.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ISAÍAS DE JESUS NUNES, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-ME, Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10435-03.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10808-20.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Agravado(s): ROSILEINE GOMES DA SILVA, Advogado: Fábio Bastos dos Santos, Advogado: Ermelinda Viana da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11012-64.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALDEMAR PEIXOTO COELHO, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Agravante(s) e Agravado(s): NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA, Advogado: Stanley Martins Frasso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-11078-32.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FW PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Jorge Moisés Júnior, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): SANDRO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11386-90.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO VALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-81200-74.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravante(s): JULIANA DE OLIVEIRA MESSIAS DA SILVA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-159900-27.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER ROCHA GARRIDO, Advogado: Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Najara Barros Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-180000-38.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA.-PRONTOCOR, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA, Advogado: Almir Alves Dionísio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1000212-87.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ALDAIR FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dario Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1000639-08.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON FRAGA, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Procurador: Maria Cristina Vieira de Andrade, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-8-86.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS DE MIRANDA, Advogada: Mônica Cararo Bremer, Agravante(s) e Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-88-19.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLERTON DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, Advogada: Valéria das Graças Meirelis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-89-73.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESCARAVACO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS-EIRELI-ME, Advogado: Paulo César Gomes Rufino, Agravado(s): NILSON ALMEIDA DA GUIA, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-96-83.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-



COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JEFERSON DE JESUS BENFICA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): SMA-SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-123-88.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEILSON SILVA DA CRUZ, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A.-AGROVALE, Advogado: Ana Lucila de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-180-96.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EGLANTINA DIAS DOS SANTOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Ferreira, Agravado(s): CANTINA BB CENTRAL LTDA., Advogado: Osmar Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-193-98.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA HELENA WANDERLEY VASCONCELOS CAIRES E OUTROS, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-231-03.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): CÍCERO CARLOS ALVES DE SOUSA, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-242-24.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDA DE PAULA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira apresentou divergência de fundamentação quanto à possibilidade de cumulação.; **Processo: AIRR-307-63.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SELLETA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gisele Luciana Vilela, Agravado(s): MARCELO WALMIR XAVIER, Advogado: Kleber Ivo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-319-79.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE-SEEB, Advogado: Marcos McGregor Queiroz Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-321-78.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRENCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALEXANDRE SAMUEL RODRIGUES, Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-419-98.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Ademar Odvino Petry, Advogado: Bruno Alves de Freitas, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA DELFINO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-450-**



50.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO GONÇALVES, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-477-66.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): MIGUEL DA PURIFICAÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Collins do Nascimento, Advogada: Daniela Peregrino Barreto, Agravado(s): LÍDER CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-509-30.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LUZIA DE MELO BEZERRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-611-36.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TETRAENG PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CONSTRUTORA MILI LTDA., Advogado: Lorryne Fraga de Oliveira, Advogado: Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-615-71.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MICHEL PLATINY SERRA LOPES, Advogado: Ricardo de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-615-31.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Maurício Borba, Agravado(s): JILSO ELIAS PORTELA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-616-16.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO DENILSON EZEQUIEL SANTOS, Advogada: Thais Oliveira de Campos Ribeiro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Thaysa Luanna Cunha de Lima Couto da Rocha, Agravado(s): RKL CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP, Advogado: Eugen Barbosa Erichsen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-640-35.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSMANOS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): DENILSON JUSCELINO DOS SANTOS, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-649-97.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): CINTIA APARECIDA DOS SANTOS ACOSTA, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-668-85.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELENO NUNES DO



NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-672-58.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANDRÉ HELIODORO SOUZA PEREIRA, Advogada: Vivianne Accioly dos Santos Paes, Advogado: Aveline F. de Mello Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-674-34.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): THOMAS HARLLESSON CARNEIRO FARIAS, Advogada: Mirabel Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-680-53.2014.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPANOR COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): EREONIDES JOÃO JOSÉ, Advogado: José de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-778-25.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): SÍLVIO LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Corrêa Leite, Agravado(s): DINAMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-907-58.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ GERALDO XAVIER DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-944-25.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEDIFER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): VANDERLON DE SÁ CHAVES, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-949-35.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FABIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Teles de Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s) e Agravado(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada.; **Processo: AIRR-955-92.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOELSO VIEIRA, Advogada: Nilza Salete Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso quanto ao tema "julgamento ultra petita", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1027-13.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BSPAR FINANÇAS



CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: EDMUNDO WALLY AFONSO OLIVEIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1053-02.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARIA IDELZUÍTE RODRIGUES, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1061-68.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCELO ABREU FERREIRA, Advogado: Ataul David de Souza Castro, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1062-54.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): SAMUEL LIMA SIEBA DIAS, Advogado: Radamires José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1090-55.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): RENAN SANTOS DE SOUZA, Advogada: Maria Carmelina Cacho, Advogado: Rosângela Cacho Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1093-87.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSUE NIVALDO DE SOUZA, Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1098-28.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GABRIEL CASTRO DA COSTA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1123-12.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE-COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Advogado: João de Deus de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1132-02.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS BARBOSA DA PAZ, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS,



Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1206-75.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Agravado(s): MAICON ANDERSON TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1228-11.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES BRITO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Michelle Vaz Fidalgo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1253-25.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL QUADRADO SIMIEMA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Advogada: Lorena Bueno Ferreira, Agravado(s): CALABRESE E RODRIGUES CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogado: Rugemar Torres do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ-IFPR, Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1274-15.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Renata Luiza Andrade de Souza, Agravado(s): MICHEL AUGUSTO DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1285-08.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCIELI NASCIMENTO, Advogada: Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): BRASIL FOODS S.A.-BRF, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1300-71.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALINE DIAS, Advogado: Bruno Victorio de Almeida Frias, Agravado(s): LIMGER-EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Evanir Claret Bueno, Advogada: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1316-02.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÂNIO MÁRCIO PAMPLONA-EPP, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): ROBERTA SOARES, Advogada: Bruna Cristina Bertoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1331-02.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): EDNA SILVA DE MARIZ, Advogado: Adriano de Souza Alves, Agravado(s): AVAPE-ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1338-46.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR-1363-09.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÁZARO JOSÉ FELIPE, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UBEC, Advogado: Frederico Soares Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1492-07.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CÉLIO VALENTIM, Advogado: Marcus Luiz Moreira Tourinho, Agravado(s): KONSTRAL CONSTRUTORA E CONSERVADORA ANDRADE LTDA., Advogado: Sidirley Soeiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1541-87.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogada: Lessandra Franciolo Grontowski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR-1558-49.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR RODRIGO FERNANDES, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1596-97.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JULIANA DA CUNHA VIEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1598-45.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER, Advogado: Inês Aparecida Aldemani Fernandes, Agravado(s): RICARDO DOMINGOS, Advogado: Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1624-71.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ROMERO MARTINS MOREIRA, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-1661-45.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): JAIME ZICA RODRIGUES, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1759-25.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CARLOS IRAN DE SOUZA MARTINS, Advogada: Teresa Cristina Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1795-60.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS-CPOS, Advogado:



Marcos Roberto Duarte Batista, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1881-73.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DENESE IENE RODRIGUES SANTOS, Advogado: José Maurício Arcanjo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento.; **Processo: AIRR-2005-98.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO MOHANNA DE SOUZA ASMAR E OUTRA, Advogado: Antonio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): ANA MARIA ALVES, Advogado: Carlos Marciano Leme, Agravado(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Antonio Rogério Bomfim Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2013-61.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUCIMAR MESQUITA FRANÇA, Advogado: Alexandre Bank Setti, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA-EIRELI, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-2051-77.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FÁTIMA REGINA SAN GIL, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR-2213-17.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TMS-TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): VIVIANA DA SILVA NAVES, Advogado: Fernanda Rodrigues Barbosa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2257-28.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELE KLOPPEL ROSA EVANGELISTA E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2347-07.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SANDRA PEREIRA LIMA, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-3004-20.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CLEIDE NEVES DA SILVA SOUZA CARNEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10025-57.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogada: Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ EDSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Nilda Kátia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10084-31.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Advogado: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): VALDISIA APARECIDA DA SILVA REFONDINI, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10167-95.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JOSIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Thales Cristhiano Santana Ribeiro, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10190-46.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DULCE DE SOUZA ROBERTO E OUTROS, Advogado: Anelise Lima Niquini, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-10269-90.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): PEDRO PAULO DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10294-22.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Volta, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Advogado: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): WANDERLEY ANTÔNIO FONSECA, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10312-89.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): BRUNNO CARVALHO SIQUEIRA, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10331-24.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIA DIAS DA ROCHA ANDRADE, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-10376-42.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): KLEBER SOUZA DA SILVA, Advogado: Edson Jeronimo Alves, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10495-48.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): HELIEGE MARCOLINO, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR-10628-64.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): ADRIANO LOPES, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10636-29.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): VANESSA DO NASCIMENTO, Advogado: José Jacynto de Freitas Guimarães, Agravado(s): LEAR DO BRASIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR-10673-03.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DA PENHA JESUS DE AZEVEDO, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gabriel Bayer de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-10815-66.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): MAURO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10867-90.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÁZARO ROBERTIN MONTEIRO DE SOUSA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Faria de Sousa, Advogado: Flavio Cardoso Gama, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-10921-21.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ALEX DÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luís de Paula Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10959-43.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): INÁCIO PEREIRA FILHO, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-10986-24.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ MARQUES COELHO, Advogada: Luzia Cristina Borges Vidotto, Advogada: Simone Aparecida Toloy Cosin, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado:



Gustavo da Silva Misuraca, Advogado: Bruno Massa Biancofiore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11000-53.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): CLAUDEMIR BATISTA DA SILVA, Advogada: Solange Herreiro, Advogado: Frederico Lima Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11014-17.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANILO FERREIRA DA COSTA, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11114-13.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EDERSON LEITE LEMOS, Advogada: Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11192-04.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA DOS PASSOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11228-55.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAISA DE MATOS PORFÍRIO E OUTRA, Advogado: Solandir Espindola de Santana, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE DIAS E OUTROS, Advogado: Emerson Augusto Varoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11236-13.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOÃO LUIS AMORIM, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11351-19.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Agravado(s): MARCOS BATISTA DA SILVA, Advogado: Fernando Romanholi Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11411-02.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BALBINO FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11488-05.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-11608-40.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TISKO YANASE, Advogado: Evandro Sabione Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11617-70.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CYNTHIA CRISTINA LEMOS SOUSA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11648-13.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Alexandre Trancho Filho, Procuradora: Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): MARCELO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Advogado: Tony Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11892-24.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-20105-35.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): GEANITA ALMEIDA DA ROSA, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dayse Linchen, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-20145-08.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): LOUISE CORREIA DE ANDRADES, Advogado: Giorgiane Massignani Toledo, Agravado(s): MASSA FALIDA de A&B COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-20200-23.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LORENA APARECIDA VILANTE, Advogado: Jucemara de Fátima Bratz, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-20259-81.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JAILSON MACHADO RABUSCK, Advogado: Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-20275-29.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Agravado(s): LUCILENE DA CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogado: Cléo Mário Picon, Advogado: Jackson Marcelo Picon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-20683-**



08.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): CRISTIANO SERPA DA SILVA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-20859-35.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUSTAVO PFEIFFER, Advogado: Gabriel Hernandez Coimbra de Brito, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-21362-19.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA MOURA PACHECO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-21581-60.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL BORGHETTI FURLAN, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-21983-83.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): FRANCISCO JUAREZ DA SILVA FILHO, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-24422-48.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Márcio Rodrigo Leite, Advogada: Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): MAICON RAFAEL BATISTA DE MATOS, Advogado: Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-24763-83.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): NILDA MENDES ALCÂNTARA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Giuliano Savio Queiroz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-25230-98.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogada: Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-80018-65.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-80537-40.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): ELSIMAR ELISIA BARBOSA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-80608-54.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,



Advogado: Lívia de Almeida Macedo, Agravado(s): DOUGLAS MONTEIRO SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-80643-11.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ S.A.-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES FERREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-81108-02.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Ailton de Sousa Lira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-81214-61.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo, Agravado(s): ELIENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jociro Nunes Alves Freitas, Agravado(s): ALDENOR NOGUEIRA LIMA-ME, Advogado: João Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-210165-70.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): JULIANE GUIMARÃES DE ARAÚJO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-500595-57.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ivo Santos da Vitória, Agravado(s): ITATIAIA MÓVEIS S.A., Advogado: Márcio Guimarães Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-500682-73.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON MACHADO FRANÇA, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR-501054-22.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arteme Bromemenseckel, Agravado(s): JOSÉ ZANOTI, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1000142-51.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Ivany Marques Rezende Tavares, Advogado: Carla Maria Varesi, Advogado: Cláudia Barbosa Padoan, Agravado(s): REINALDO ARAÚJO DINI, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1000692-46.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): JOSÉ EDIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Carmen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1000921-50.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Juliana



Andreozzi Carnevale, Agravado(s): JAIR DE SÁ TELES SANTOS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1001245-63.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-28-67.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Charles Baccan Júnior, Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): RAFAEL SCARRONE FÉLIX, Advogada: Josyane Maria Corrêa da Costa, Agravado(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, Advogado: Fernando Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-33-48.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOILSON CHAVES DE ANDRADE, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-36-16.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): STTEFANI CRISTIANA MENESES SANTANA, Advogado: Carlos Alberto Aragão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-65-45.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL-UFFS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): DEIVID ADEMIR PEDRO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-76-31.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): ANDERSON CONTAIFER DE CARVALHO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-93-77.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VAGNER DE JESUS DA PAIXÃO, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-96-72.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONVIVER COMPLEXO DE ATENÇÃO AO IDOSO LTDA.-ME, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): ROSILENE NERI PEREIRA, Advogado: Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-99-24.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-128-69.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): AMADEU CANUTO DE ARAUJO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-172-74.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): VANDERSON FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Gilson Reis de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-236-21.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATRIO HOTÉIS S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Simone Feuser, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Agravado(s): RUDINEI DUTRA, Advogado: Louise Karina Zimath, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-340-30.2015.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO VIEIRA, Advogado: Cezar Eduardo Panessa Ruiz, Agravado(s): THAYSLA THEREZA MATIOLA ALBINO E OUTRA, Advogado: EDSON RODRIGO TREVISANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-355-46.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHARLYS FERNANDES REIS, Advogada: Ildete França de Araújo, Advogado: Lélío Bezerra Pimentel, Advogado: Adilar Daltoé, Advogado: Paulo Izidio da Silva Rezende, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ederson Martins de Freitas, Advogado: Luciane Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-360-16.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): LEANDRO VIEIRA SILVEIRA, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-427-56.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-449-09.2015.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Fabricio Silva Ramos, Agravado(s): NICODEMO DA SILVA QUITINO, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-452-38.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HUANDERSON SANT'ANA DE CARVALHO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-465-20.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): MARIA MARLENE LOPES DE MORAIS, Advogada: Lara Vanessa Moreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-525-14.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): MARISELDA CANTARUTI DE ABREU, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-621-16.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): MARCILENE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Virgínia Valverde Macena Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-633-59.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): KELSON LOPES OLIVEIRA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-663-02.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXSANDER PEREIRA DE JESUS FILHO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-701-93.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.-EBC, Advogada: Patrícia Mendanha Lino, Agravado(s): ADALTO LOURENTINO GOUVEIA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-755-70.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): OSMILTON DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-819-04.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): CLÓVIS DA SILVA VARGAS, Advogado: Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Leticia Barreto Merlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-819-73.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): GIVONALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-898-60.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): IOLANDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Thiago de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-939-48.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA DOS SANTOS, Advogado: Igor Figueiredo Pina Oliveira, Agravado(s): PANIFICAÇÃO BARILLOCHE LTDA.-ME, Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-969-18.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÉLIO LUZA, Advogada: Mariane Wagner Waldameri, Agravado(s):



BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1001-35.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA., Advogada: Viviane de Andrade Dias da Costa, Advogado: Celso Meira Junior, Agravado(s): RAMON LINCOLN BENTO FERREIRA, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1034-39.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILAMY DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1185-26.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): IARA MENDES DA SILVA LIMA, Advogado: Marcelo Henrique Vieira Durães, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1196-61.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATALAIA DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): ROGÉRIO PAIVA DINIZ, Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1224-72.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DIAGNÓSTICO DR. LUIZ GABRIEL LTDA.-ME, Advogado: Daniel Rodrigues Rivas de Melo, Advogada: Maria Luiza de Araújo Lima Leite, Agravado(s): LINDAURA PATRÍCIA DE SOUZA, Advogado: Nilton Soares Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1239-32.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1427-27.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): I.D MORAES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-EPP, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FRANCINEI SOUZA DA CRUZ, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1439-32.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ MARIA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1579-69.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): UNIDADE



DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ARAÚJO SANTA ROSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1708-66.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-2168-04.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A.-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA LUIZA DAS CHAGAS SOUSA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-6796-49.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STV COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): SINUELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): VCB COMUNICAÇÕES S.A., Agravado(s): SANDRO IVAN VACARI BARCELOS E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10353-82.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDISON DA SILVA CUNHA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10611-22.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10841-73.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Rodrigo Ganem, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS CANELA, Advogado: Cláudio Faleiro de Freitas, Agravado(s): FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Simone Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10848-95.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAZIELE MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maristela Avelino, Agravado(s): FE COMÉRCIO DE FERRO E AÇO SETE LAGOAS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Gonçalves de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10930-54.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11004-27.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Flávio Rodovalho, Agravado(s): BENEDITO PEDRO DA SILVA, Advogado: Diogo de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11038-20.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA



BOTELHO ALVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11188-72.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): MOZAR SUARES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11373-31.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): FABIANA MAGDA DE CASTRO PIRES, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11626-47.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS ERONILDO DOS SANTOS, Advogado: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-12834-80.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ONOFRE BERNARDO DE BARROS, Advogada: Ana Célia Duque de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-20561-97.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SANDRA MARA DA SILVA MARTINS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-24275-41.2015.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): GILBERTO VAZ DA SILVA, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Advogado: Daniel de Azevedo Dias, Advogado: Thiago André Cunha Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-24682-24.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Fabiane Claudino Soares, Advogado: Grazieli Meazza, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO SILVA CORADIM, Advogada: Tássia Maciel Dutra Lescano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-131764-24.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Barbara Campos Porto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): CM AVANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFÔNIA LTDA.-ME, Advogado: João Menezes de Araújo, Agravado(s): FÁBIO FÉLIX FARIAS, Advogada: Marcelo Matias da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-131986-64.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): MANOEL CAVALCANTE DE LIMA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1000436-48.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JANETE ARAÚJO LOPES, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-13-45.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): OLAVO GOMES CAVALCANTE, Advogado: Tales Bonfim Claudino Sales, Advogado: Antônio Coutinho Sabóia, Agravado(s): ROSALVO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-51-09.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): LUIS DE SOUSA SILVA, Advogada: Gardênia Coelho de Araújo Alves, Agravado(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Marly Ferreira das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10206-86.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUILHERME OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR-7200-14.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ERCIVAL PEREIRA BULLE, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88; II-no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Isadora Costa Caldas.; **Processo: RR-11600-69.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento de 21 de setembro de 2016 e todos os atos posteriores; II- proceder ao retorno da fase processual para Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); III- determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: RR-199700-51.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BERNADETE RICKEN HEIDEMANN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre



Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-578300-75.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): NELSON CICHOCKI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR-9954500-30.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSANA CONCEIÇÃO CLAUDINO, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Advogado: Izidio Ferreira dos Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos réus apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios; II) após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, conhecer do recurso de revista da autora, por violação do art. 186 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR-211600-86.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): EDUARDO LIZIDATTI, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCCP; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR-34600-49.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): IUBIRATAN MARINHO NUNES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR-360400-79.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENILSON PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto aos temas "prescrição quinquenal-fluência durante a suspensão do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST; "doença ocupacional-pensão mensal-valor da condenação", por violação do art. 944 do CCB, e "abatimento dos valores pagos sob o mesmo título-critério global", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: (a) restabelecer a sentença no ponto em que declarou prescritas as pretensões anteriores a 29/08/2003; (b) reduzir a pensão mensal vitalícia para o percentual de 50% (cinquenta por cento) da última remuneração do Autor; e (c) determinar a dedução das verbas salariais pagas ao



mesmo título, adotado o critério global; II) conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo Autor apenas quanto aos temas "danos morais. juros de mora. Súmula 439/TST", por violação ao art. 883 da CLT, e "danos materiais-pensão mensal-limitação temporal", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: (a) determinar a data do ajuizamento da ação trabalhista como termo inicial para fins de incidência de juros de mora atinentes aos danos morais arbitrados pelo Tribunal de origem; (b) afastar a limitação temporal da pensão mensal fixada no acórdão regional e determinar que a Reclamada proceda ao pagamento da indenização dos lucros cessantes, em parcelas mensais, a partir do 16º dia de afastamento até o final da convalescença, limitada ao total de 456 meses a partir do afastamento, ou seja, até que o Autor complete a idade 74,2 anos (limite do pedido inicial-fls. 24 e 37, do processo eletrônico). Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR-2581900-20.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogada: Veridiana Marques Moserle, Recorrente(s): LÁZARO ANTÔNIO FIDELIS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários e II-não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR-34000-29.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): CÍCERO MANOEL DA SILVA, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras-reflexos", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repouso semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras.; **Processo: RR-59000-11.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ABI-ACKEL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): RIVANE MARIA CORREIA DE AMORIM, Advogado: Gotardo Gomes Friço, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras-advogada empregada-jornada de trabalho-dedicação exclusiva-condição de exclusividade que prescinde de expressa previsão contratual", por violação do artigo 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras excedentes à quarta diária e vigésima semanal.; **Processo: RR-140500-88.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DURAMETAL S.A., Advogado: David Braga Wanderley, Recorrido(s): FRANCISCO ARQUIMÉDIO CRUZ, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR-142200-08.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANUELLA PASSOS CÚGOLA MELÃO E OUTRA, Advogado: Rafael Silva Melão, Recorrido(s): EDNALDO JOSÉ NERI, Advogado: Etiene Maria Neri, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): HUMANIZAR-SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Recorrido(s): TRÊS PODERES SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-184985-32.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR



DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Moisés Vogt, Recorrente(s): VALDETE BARNI BONIN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer e dar provimento ao agravo do instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer de seu recurso de revista, quanto ao tema quitação, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prejudicial, julgar improcedente a reclamação trabalhista, salvo quanto à correção da CTPS da autora pela projeção do aviso prévio. Prejudicado o recurso de revista da reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual é isenta.; **Processo: RR-219000-19.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLEIKA VICTORINO DA SILVA, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema horas extras, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto, conforme jornada descrita na petição inicial, inclusive quanto aos intervalos intrajornada, na forma da Súmula 437/TST. Autoriza-se a dedução das horas extras pagas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Fernando Luis Russomano Otero Villar.; **Processo: RR-520400-10.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): ROSÂNGELA MOZER SODRÉ, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico-responsabilidade solidária"; ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise de matéria remanescente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR-685800-98.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE CASTILHO, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos materiais. pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de pensão mensal vitalícia, ou até o fim da convalescença, caso essa ocorra, parcelas vencidas e vincendas, correspondente a 40% da última remuneração percebida pelo Obreiro, a partir do dia 27/05/2009 (limite da inicial) até o fim da convalescença, observados os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria, excluídos 13º salário, férias e depósitos do FGTS da base de cálculo. Determina-se a constituição de capital, nos termos do art. 475-Q do CPC. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST.; **Processo: RR-995700-32.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CRISTIANE COSTA VODINCIAR, Advogado: Mauro Moro Serafini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após consignação de votos dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., quanto ao



tema "grupo econômico-responsabilidade solidária", o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou seu voto para não conhecer do recurso de revista da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A.; ato contínuo, suspendeu o julgamento do processo para análise das demais matérias.; **Processo: RR-317-02.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGUINALDO APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dinizar Domingues, Recorrido(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Adriano Martins Rodrigues, Recorrido(s): CONSÓRCIO SUL ENERGIA, Advogado: Homero Ferraz Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-623-57.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANE SELMA FRANÇA LEITÃO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista da ré somente quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir os honorários advocatícios da condenação e "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. II-Não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR-657-82.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVANICE RODRIGUES, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A.-COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "reponsabilidade civil da reclamada-indenização por danos materiais e morais" e "estabilidade provisória", por violação aos arts. 927 e 950 do CCB e 21, I, da Lei n.º 8.213/91 e por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e a condenou ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, observados os parâmetros nela estabelecidos, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Correção monetária a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91; e b) declarar que a Reclamante é detentora de estabilidade acidentária e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR-992-69.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): ROSÂNGELA HUMMES LEMMERTZ, Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL-DIFERENÇAS SALARIAIS-ÍNDICES DE INTERSTÍCIOS (DE 16% E DE 12%) PROMOÇÕES-PARCELA ASSEGURADA ORIGINARIAMENTE EM ACORDO COLETIVO", por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarara a prescrição total da parcela. Julgar prejudicado o exame do mérito da questão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais (12% e 16%) veiculada no recurso de revista da autora. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela autora, das quais se encontra isenta.; **Processo: RR-1385-93.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ



UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): ANDRÉIA CRISTINA HENRIQUE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista das rés somente quanto ao tema "honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento afim de excluir a verba honorária da condenação e quanto ao tema "labor aos sábados-pagamento em dobro", por contrariedade à Súmula 113 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento em dobro dos sábados laborados; II) conhecer do recurso de revista adesivo da autora somente quanto aos temas, "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar os réus ao pagamento de horas extras referente aos dias em que foi suprimido o intervalo previsto no art. 384 da CLT, conforme se apurar em liquidação; e "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar os réus ao pagamento de 1 (uma) hora extra de segunda a sexta-feira, referente à concessão parcial do intervalo intrajornada. Prejudicado o exame do recurso de revista da autora quanto aos honorários advocatícios em face do provimento do recurso de revista das rés, em que se excluiu a verba honorária da condenação.; **Processo: RR-1634-26.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tais Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Recorrido(s): ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR-1719-20.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SSMR SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Fabiano Archegas, Recorrente(s): EDINÉIA SCHEFFER DE MELLO, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I-Conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ-307-SBDI-1-TST (atual Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária, no período de 09/04/2005 a 31/07/2005, e de duas horas extras (por força de norma coletiva), no período de 1º/11/2006 a 26/07/2008, acrescidas do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra dos referidos descansos, bem como seus reflexos; II-Não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa.; **Processo: RR-24100-59.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): EDIMAR EDSON FERNANDES, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 462/466, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: RR-93-39.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OTÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Alex José Soares Cury, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-BASE DE CÁLCULO-REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA-ELETRICITÁRIOS-CONTRATOS FIRMADOS SOB A ÉGIDE DA LEI 7.369/85", por



contrariedade à Súmula nº 191 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com os reflexos postulados na petição inicial (fls. 11/12, pedidos de letras "a" e "b"), conforme se apurar em liquidação, observando-se a prescrição declarada, inclusive em relação aos reflexos do FGTS, na forma da Súmula nº 206 do TST, e deferir o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST, tendo em vista que o autor declarou miserabilidade jurídica e se encontra assistido pelo sindicato da categoria profissional (fls. 311/314). Inverte-se o ônus da sucumbência em desfavor da ré.; **Processo: RR-887-22.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO ABREU VIEIRA FILHO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Leonardo Carneiro Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1792-22.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): RICELI PADILHA FRAGNANI, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-2079-09.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): JOÃO MAURICIO THOMÉ, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-2502-88.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Recorrido(s): DOMINGOS SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-2593-18.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): MAURICÉIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à violação da coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida.; **Processo: RR-11900-62.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrente(s): GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do reclamante quanto tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ESCALA 4X3. VALIDADE", por violação do art. 7º, XIII, XIV e XXII, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade incidental da cláusula normativa que fixou a jornada 4x3, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras excedentes da 6ª diária, nos dias de efetivo labor, com os reflexos e adicionais normativos aplicáveis ou, na sua ausência, com o adicional legal, e a utilização do divisor 180; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária. Majora-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com



custas acrescidas em 300,00 (trezentos reais).; **Processo: RR-34000-62.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA SOUSA LOPES, Advogado: George Hamilton Costa Martins, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL-CIAP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-91300-96.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e determinar sua redistribuição no âmbito da Eg. Turma, observada a compensação.; **Processo: RR-110-07.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): PONTESEG-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTADO DA BAHIA-CUSTAS PROCESSUAIS-ISENÇÃO-INCIDÊNCIA DOS TERMOS DO ART. 790-A, I, DA CLT", por violação do art. 790-A, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Estado da Bahia do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR-178-12.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO ALEXANDRE MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Silvia Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das duas horas excedentes à sexta hora diária, acrescidas do adicional e reflexos, conforme parâmetros fixados na decisão de primeiro grau.; **Processo: RR-243-83.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): ADALBERTO LOMBARDI, Advogada: Eliana Costa Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR-312-72.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RBS-EMPRESA DE TVA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE ROSA FRAGA, Advogado: Airton José Nedel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Radialista . Diferenças salariais por acúmulo de função dentro do mesmo setor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e "Honorários Assistenciais-Assistência Sindical-Necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-337-76.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ALEXANDRO LIMA FERREIRA, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar o valor da indenização por dano moral para R\$70.000,00 (setenta mil reais). Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora



do(s) Recorrente(s), Dra. Isadora Costa Caldas.; **Processo: RR-389-59.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro, Recorrido(s): JOHN LENON MARTINS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): JCF RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA.-ME, Advogado: Rolan Pires Thomaz, Recorrido(s): SETLININGS INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.; **Processo: RR-531-94.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Fernanda Belluci Lourenço, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "maquinista ferroviário-intervalo intrajornada-supressão parcial ou total-horas extras devidas", por contrariedade à Súmula 446 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária, nos dias em que não concedido regularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional legal e respectivos reflexos; e "adicional de periculosidade-base de cálculo-maquinista de trens-função equiparada a eletricitista-decisão regional que contraria a segunda parte da Súmula nº 191 do TST", por contrariedade à segunda parte da Súmula nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o conjunto de parcelas salariais percebidas pelo autor, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR-538-35.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD, Advogada: Andréa Milani, Recorrido(s): ADRIANA AGUIAR ULGUIM, Advogada: Sônia Maria Machado de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-593-77.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA ANTÔNIO, Advogado: André Luís de Souza, Recorrido(s): SODEXO RID COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, pela supressão do intervalo intrajornada, na forma da Súmula 437/TST (pedido de letra "c" da inicial-fl. 9).; **Processo: RR-717-85.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINOBRA SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Recorrido(s): LUIZ SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Luiz Claudio Alves da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar novo valor no importe total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios-indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano material no percentual de 15% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, imposta pelo Regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Tito Eduardo Valente do Couto.; **Processo: RR-1079-59.2012.5.15.0031**



da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SHEILA MARIA COCITO CORREA PAULIN, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-3690-41.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAILSON CAMARGO, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano existencial, no importe de R\$10.000,00. Custas inalteradas.; **Processo: RR-16400-64.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-IASES, Procurador: Helcimar Alves da Motta, Recorrido(s): FRANCISCO FREIRE COUTINHO, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Recorrido(s): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-40600-33.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TINOS MOTEL LTDA., Advogado: André Augusto de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Recorrido(s): MOTÉIS CARIBE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 236, § 1º, do CPC de 1973 (atual artigo 272, § 2º, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade julgamento do recurso ordinário, bem como dos atos processuais seguintes, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda à republicação da pauta de julgamento, fazendo-o em nome dos advogados indicados pelas partes, conforme requerido, concedendo-se em novo julgamento oportunidade para realização de sustentação oral.; **Processo: RR-211-34.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO FIGUEIRA DE MORAES, Advogada: Vanessa Feijo Canabarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-265-10.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogada: Flora Oliveira da Costa, Recorrido(s): MARIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformulou seu voto, no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA. ENTIDADES ESTATAIS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF NA ADC Nº 16-DF. SÚMULA 331, V, DO TST; ato contínuo, suspendeu o julgamento do processo para análise das demais matérias.; **Processo: RR-291-89.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A.-EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: George Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa convencional deferida ao valor corrigido da obrigação principal, nos termos do artigo



412 do Código Civil, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR-303-16.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ-DAEB, Procurador: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): FÁBIO BARBOSA AIRES, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ASSISTÊNCIA SINDICAL-REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR-372-67.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): FERNANDO RIBAS GOMES, Advogado: Jorge André da Silva, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88; II-no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR-536-37.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL-CESAMA, Advogado: Aline Maximiano Pereira Freitas, Recorrido(s): AGOSTINHO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Flávio de Almeida Vale, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que se manifestou pelo não conhecimento do recurso de revista da reclamada, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR-728-73.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GESSE NASÁRIO COUTINHO JUNIOR, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRESCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR-766-78.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): CARMEM TEREZINHA SCHMITT, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios-assistência sindical-necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Julga-se prejudicado o tema remanescente, a saber, base de cálculo dos honorários advocatícios.; **Processo: RR-808-25.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JOSÉ NATALÍCIO LOPES PEREIRA, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios-assistência sindical-necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-976-65.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ONIR ELEANDRO MENDES, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Recorrido(s): DAR COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Juliano Anacleto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1206-28.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDI SILIPRANDI, Advogado: Roberto Iser Junior, Recorrido(s): ADRIANA TONET, Advogada: Élide Cristina Mondadori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1416-42.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Rubens Silva, Advogado: Maurício Pereira da



Silva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ-FESMEPAR, Advogado: Rubens Silva, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que em relação a estes, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST.; **Processo: RR-2155-78.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLORIA FRANCISCA GONCALVES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para, sanando omissão, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto aos honorários assistenciais, por violação do art. 20 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a autora (Caixa Econômica Federal) foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.; **Processo: RR-2345-41.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVIO LUIZ FERRETE, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, anulando o acórdão de fls. 280/281-PE, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR-3690-69.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA COLAVITE DELLAGIUSTINA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face de novo pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR-20093-46.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Michele de Oliveira Maciel, Recorrido(s): CARLOMAN DIAS SODRE, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR-21001-12.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): ISAMARA RODRIGUES PIERINI, Advogado: Helena Maria Fiorese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à violação à coisa julgada, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR-82800-43.2013.5.13.0002 da 13a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEONARDO DE SOUSA AMORIM, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença apenas em relação às indenizações por danos moral e materiais (pensão e pagamento do tratamento médico). Indevidos os honorários advocatícios, por não estar o autor assistido por seu sindicato (Súmula 219/TST).; **Processo: RR-181700-55.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA-SEEB-PB, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o direito do Sindicato aos benefícios da assistência judiciária gratuita.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.; **Processo: RR-1000961-35.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOOVER GUERSON RODRIGUES, Advogado: Gelson Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Raquel Melo Schinzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total declarada e devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR-6-34.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIDINEI DO AMARAL FIGUEIRO, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do disposto no art. 282, § 2º, do NCPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização relativa ao período da estabilidade, compreendido entre a data da rescisão do contrato (1º.5.2014) e o término do período estável (1º.5.2015), nos termos da Súmula 396, I do TST, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR-61-75.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUSMAIA BUENO CAMPOS, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento da multa do referido dispositivo consolidado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-119-65.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): FELIPE RODRIGUES NETO DA SILVA, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-193-63.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): JACKSON BATISTA DE MEDEIROS, Advogado: Guilherme Pereira Coelho Silva, Recorrido(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao INSS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR-258-27.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Aline Maciel Dias, Recorrido(s): AFONSO LUIZ VOGT, Advogado: Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à unicidade contratual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de unicidade contratual e consectários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à integração do "prêmio por tempo de serviço", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao apelo, apenas para excluir da condenação a projeção do benefício para fins de cálculo da "PL". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 384 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas.; **Processo: RR-285-31.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): ALTAIR COUTINHO FERREIRA, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Eg. TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR-469-86.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): FÁBIO VINÍCIUS BURGEL, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR-571-64.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): OSMAR MACHADO DIAS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças do adicional de periculosidade incidentes sobre os salários pagos de 5.01.2013 a 31.03/2013. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de contribuições previdenciárias sobre o aviso-prévio indenizado, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.; **Processo: RR-585-43.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ALVAREZ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, nos dias em que não concedida a pausa em sua integralidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao fracionamento das férias, por violação do art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das férias referentes aos períodos aquisitivos 2007/2008 e 2008/2009, acrescidos do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à contribuição assistencial, por violação do art. 8º, V, da Lei Maior, diante da dicção do Precedente 119 da SDC/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restituir ao reclamante os valores descontados a título de contribuição assistencial, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR-645-27.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALVARO RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): FAL PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: José Vicente Cêra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária integral pela supressão parcial do intervalo intrajornada, com reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR-730-03.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÃO SALVADOR RESTAURANTE LTDA.-ME, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Ednaildes Pereira de Souza, Recorrido(s): NILSON DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os citados reflexos, nos termos do verbete.; **Processo: RR-861-76.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBITEC S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCERIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL-SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Lei Maior, diante da dicção do Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação imposta pelo Regional aos valores recolhidos de empregados sindicalizados, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR-1154-09.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Anastácio de Sousa Aguiar, Recorrido(s): SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES, BARRACAS DE PRAIA, BUFFETS E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ-SINDIREST/CE, Advogado: Mário dos Martins Coelho Bessa, Advogado: André Pinto Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos da União e do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, dar provimento aos recursos de revista da União e do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a



sentença, que julgou improcedentes os pedidos da ação civil pública, ajuizada pelo sindicato. Em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios imposta à União.; **Processo: RR-1356-37.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE PRESTES RODRIGUES, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "reflexos do adicional de periculosidade sobre o descanso semanal remunerado" e "honorários advocatícios-assistência sindical-necessidade", por afronta ao art. 7º, § 2º, da Lei 605/49 e contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade sobre os descansos semanais remunerados e os honorários advocatícios.; **Processo: RR-1434-13.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO BRITO PEREIRA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR-1922-53.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAROLINA ARRUDA PANTALEÃO, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Georgia Lima Azevedo, Recorrido(s): POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Priscila Maria Ferrão Milagres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que prossiga no feito, como entender de direito.; **Processo: RR-2806-79.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO MENEZES DE ARAÚJO, Advogado: Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Vinícius Brocco Sarcinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-10656-72.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Recorrido(s): WILLIAN HENRIQUE DE SOUZA CASTRO, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à possibilidade de limitação do pagamento das horas "in itinere" mediante norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere" e reflexos, assim restabelecida a sentença.; **Processo: RR-11072-19.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEREZINHA DE ALMEIDA BORRI, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos e incorporações, conforme se



apurar em liquidação de sentença. Mantem-se o valor da condenação arbitrado em primeiro grau. Inverte-se o ônus da sucumbência e isenta-se o reclamado do pagamento das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR-12673-06.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Recorrido(s): VALDIR JOSÉ SANTANA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto à cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento, para reconhecer a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade e determinou que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o autor intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável.; **Processo: RR-20696-79.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPERGS, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): SILVIA REGINA DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgara improcedente a reclamação trabalhista, excluindo-se, em consequência, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, decorrente do provimento do recurso ordinário, ora reformado. Custas pela autora, das quais fica isenta, em face de ser beneficiária da gratuidade da justiça.; **Processo: RR-20952-34.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMELIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME, Advogado: Matheus de Souza de Moura, Recorrido(s): NATACHA MENDONÇA GONÇALVES, Advogado: Frederico Anchieta Cardoso de Bermudez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios-assistência sindical-necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-21024-82.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente e Recorrido: ANTONIO LUIZ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator: I- conheceu do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação; II- não conheceu do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR-21523-63.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): AMELIANA DA CUNHA ALVES, Advogado: José Otávio Ribeiro Crespo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-25760-60.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RÔMULLO BARBOZA GURGEL, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Rafael Coldibelli Francisco, Recorrido(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Julio Cesar Manoel Prudente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral por atraso no



pagamento de salários, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Estado subsidiariamente pelas verbas deferidas no processo.; **Processo: RR-80736-74.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, Procurador: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Recorrido(s): MARIA DE JESUS SOUSA E SILVA, Advogada: Virginia de Moura Carvalho, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.; **Processo: RR-125-92.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): SÍLVIO DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Rosana Matos Ferrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR-231-76.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS, Advogado: Antônio Glauco Fonseca Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por violação do preceito consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida penalidade.; **Processo: RR-256-84.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Recorrido(s): TIAGO HENRIQUE BORGATTO MENDES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-574-57.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ PAULO ATHAYDE FONSECA, Advogado: Marcos Antonio Abreu de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR-596-64.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RADJALMA BELLO VIEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-721-18.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): JERRE ADRIANI VILELA MANO, Advogado: Dener Pires Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-828-54.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSORCIO CONTEK-RODOCON 532, Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Recorrido(s): EGINALDO PONTES, Advogada: Andréia Fernanda Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-**



863-14.2015.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SALVADOR DE PONTES, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): S.A. FÁBRICA DE PAPELÃO TIMBÓ, Advogado: Dean Jaison Eccher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT, a fim de que julgue o recurso ordinário do autor considerando a vigência do art. 192 da CLT, como entender de direito.; **Processo: RR-10301-66.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CICERO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): MILCA CHIQUITELLI MACHADO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$35.000,00, dispensada (fl. 267).; **Processo: RR-10301-23.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Recorrido(s): IDALÍCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Márcio Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastado o erro grosseiro, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 18ª Região a fim de que, pela aplicação do princípio da fungibilidade, prossiga no julgamento do agravo de petição da executada, como entender de direito.; **Processo: RR-10441-64.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO HENRIQUE MENDES DE JESUS, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-10654-74.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILVAN GONÇALVES CHAVES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da CF; II) no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, tudo conforme entender de direito.; **Processo: RR-20536-35.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): ALESSANDRO BUENO, Advogado: Sandra Quadros de Barros, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR-115-50.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS, Advogado:



José Roberto Burgos Freire, Advogado: Marta Guimarães Duarte Guimarães, Recorrido(s): VICTOR CESAR BERNASCONI, Advogado: José Adelmo dos Santos, Advogado: Ana Paula de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR-95900-03.2003.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DISTRIBUIDORA DA BAHIA LTDA.-EDB, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Nilzeth Dias dos Santos, Agravado(s): PAULO GUIMARÃES FERREIRA, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-143600-27.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): MARTIN-BROWER COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogada: Gisela Velloso Café, Agravado(s): ALCIMAR DA SILVA MACHADO, Advogada: Ângela Teresa Riera Machado Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-57700-62.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTO ALCIDES FORNEL E OUTROS, Advogado: Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo, Agravado(s): VALDIR PANTALEAO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Agravado(s): ANTONIO GILMAR FORNER, Advogado: Márcio Noronha Marques de Souza, Agravado(s): DANIEL ALBERTO MONSALVE E OUTRO, Advogado: José Ribeiro dos Santos, Agravado(s): RECIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Chiarini, Agravado(s): COSMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRA, Advogada: Solange Cristina das Dores Alves, Agravado(s): COMPANHIA CERVECERA INTERNACIONAL SOCIEDAD ANÔNIMA, Agravado(s): REGHIN CORP. SOCIEDAD ANÔNIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-85400-27.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO VULCANO, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): MICHELE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): MKF COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Clarice Vaitekunas Arquely, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): COOPERDATA-COOPERATIVA DE TRABALHO, Agravado(s): COOPTECH-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKEETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO BRITO MENDES, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-94200-42.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS JORGE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR-25300-03.2009.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ROSIMEIRE CAETANO RIGUEIRA LANA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR-38600-85.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s):



TRANSPORTADORA SANTOS DE ANDIRA LTDA, Advogado: Benedito Carlos Ribeiro, Agravado(s): NELSON PEDROSO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-44800-86.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): AMAURI FRANCISCO MACHADO, Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-91400-16.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO AURELIO DA SILVA HLEBETZ, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Márcio Zambonato Miziara, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-168140-33.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): RUBENS FRANCA PRUDENTE, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-172600-26.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MATEUS TUZZO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Ailton Borges de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental da ré e ao agravo do autor.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ailton Borges de Souza, patrono do(s) Agravante(s)-ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO.; **Processo: Ag-AIRR-966-34.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): RICARDO FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-989-35.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): TALULA MARIA BALBINOTTI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR-478-96.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): VALDETE MEIRELES DOS SANTOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR-808-63.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE NELSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR-809-86.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): GERSON LUIZ SCHNORR, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-861-61.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): EDJANE BATISTA FELIX, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): NUCLEO SAO PAULO TECNOLOGIA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1140-90.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALTER LUIZ DE ARAUJO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR-1168-83.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUMINA TERMINAIS DE CARGA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Guilherme Stussi Neves, Agravado(s): LINDBERG SILVA SANTOS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1184-34.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALDARA & QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Pinto Rodrigues, Agravado(s): LUÍZA CASTRO DUQUE ROCHA, Advogada: Eni Ângela de Oliveira, Advogada: Paula Duarte Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR-1551-46.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): HENRIQUE DO NASCIMENTO MAGNO E OUTROS, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-105-34.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TACIANA KELLY DE HOLANDA SILVA, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-124-25.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): FRANCISCO GIMENES MARUJO, Advogado: Leone Saraiva, Agravado(s): M. FOCESI ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-EPP, Advogado: César Eduardo Temer Zalaf, Agravado(s): MARIA ELISA ROSA FOCESI, Agravado(s): MONICA ROSA FOCESI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-587-59.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURO DOMINGUES GUIMARAES, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Mari Kakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-679-17.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): MARCOS MARTINS TINOCO, Advogado: Augusto César Caputo de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR-1093-17.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Eulálio de Pádua Filho, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): EDNEI FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1134-63.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): MOISÉS PACHECO PINTO, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1218-91.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Geraldo Acioly Júnior, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1219-23.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARTINS SOARES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1228-65.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): CONBASE ESTACAS LTDA-EPP, Advogado: Juliana Geisy Bergoli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR-1233-45.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSMINO-TRANSPORTES LTDA, Advogado: Wilson Saenz Surita Júnior, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1460-97.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): VÍTOR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1681-50.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO HEITOR BORACINI, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s): SANLUVO2 MARKETING LTDA-ME, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOINVILLE BASQUETEBOL ASSOCIADOS, Advogado: José Luiz Teodoro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao



agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR-1697-52.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): THAIS RENATA AMANTINO FONSECA, Advogado: Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-2208-88.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Frederico Antônio Cruz Pistori, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GILSON ALMEIDA DE BRITO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-326-54.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO DOCE CAFÉ S.A.-IMPORTADORA E EXPORTADORA, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): OZIAS BATISTA NUNES, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-429-75.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOMIRES ALDO RODRIGUES MATOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-459-96.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OLAVO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Demetrius de Siqueira Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-481-11.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): ACILENE SILVA DOS ANJOS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): DALL BRASIL S.A.-SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-492-13.2013.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MARCELO DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Agravado(s): ALVES & LIMA SERVIÇOS E REPAROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-786-82.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAYANNE KETELLYN DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD-BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-927-51.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): ABDORAL DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-937-**



69.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de RAPHAEL DA SILVA ROSA E OUTRO, Advogado: Clarissa Costa, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1004-97.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Gerônimo Hécio Huk, Agravado(s): LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1341-67.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): JOAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1420-38.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): ELAINE CRISTINE TONOLI, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): ADVENTURE-TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA-EPP, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1641-49.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): GISELY FERNANDES JUSTO OHISHI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1865-08.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Agravante(s): ETHERI INACHVILI, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar, também, como agravante, ETHERI INACHVILI; por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR-2051-36.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Maria Helena de Carvalho Ros, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EZAUL BENTO DOS SANTOS NETO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-2221-16.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FASTPLAS AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO CORREA TELLES, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-2608-45.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WANDER DINIZ REZENDE JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-2968-57.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ADAILTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI S.A., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada:



Fabiola Cobianchi Nunes, Agravado(s): NOTRIA ENGENHARIA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-101800-94.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Baptista Bessa da Silva, Agravado(s): JAQUELINE DE SOUSA LEITE CINTRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): AR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1002211-16.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREA CRISTINA CAVALCANTI DA SILVA AGUIAR, Advogado: Fernando José de Barros Freire, Agravado(s): SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogada: Luciane Kelly Aguilar Marin, Advogado: Ana Renata Dias Warzee Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-55-72.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Eduardo Faria Finco, Agravado(s): VLADECIR RAFAEL FERREIRA, Advogada: Débora Petersen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-72-91.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALICINARA ALVES BISPO DOS SANTOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-261-61.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): AIRISLENE DUTRA DE ALCANTARA FEITOSA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): TAC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA-EPP, Advogado: Marcell Porto e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-401-15.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGOSTINHO DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ATI, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-425-23.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Camara, Agravado(s): CARMEN ANNES SILVA DE LIMA, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ORBITALL-SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-516-42.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JANILSON SILVA VIANA, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIDIMENSIONAL & COMERCIO EM GERAL LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-650-38.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADSECUR-CONSULTORIA IMOBILIARIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Frederico Carvalho Godinho, Advogado: Leonardo Álvares Borges, Agravado(s): EUCLIDES HEREDIA FILHO, Advogada: Raquel Abras Rajão Santana, Agravado(s): HABITARE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-761-**



67.2014.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA DE ALENCAR SILVA, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-780-92.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEGS ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP E OUTRAS, Advogado: Fernando de Castro Neves, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): JOYCE CORDEIRO SILVA, Advogado: Marcone Angelo Ferreira, Advogada: Priscila Gomes de Souza, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-849-95.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Alúísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MAURICIO TONINI, Advogado: Jorge Nagai, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-885-89.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ DIAS MARQUES, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1009-60.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO GILSEMBERG AMORIM SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1306-27.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): RAIMUNDA DALVA DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IVANILDO FORTE DA SILVA, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1370-22.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Agravado(s): MIRLENE MONTEIRO RIBEIRO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1449-79.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA MARIA LTDA, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): DEMISON ACACIO AMACIO, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1807-60.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO MARCOS GALVAO BRUNO, Advogado: Sérgio Carvalho de Santana, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-**



1971-64.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): RONI CUSTÓDIO FIDELIS, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10276-61.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravado(s): DIOGENES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10286-72.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): SANDRA REGINA DAMIAO, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-10440-43.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL-VIRACOPOS S.A., Advogado: Lidio Francisco Benedetti Junior, Agravado(s): JAILSON AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Valdenira Silveira dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-10447-71.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA BASTOS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10557-37.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ELIANA ALVES TAVARES LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-10720-97.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM-RO, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wisley Machado Santos de Almada, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR-10823-72.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): SAMUEL GUSTAVO DE ABREU SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-12332-35.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JHONY RIBEIRO SOARES E OUTRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-20145-69.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo



Luis Forte Pittol, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): IAGO OLIVEIRA BARCELOS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1000212-15.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA E OUTRO, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Alex Pereira Leuterio, Agravado(s): MOVICABO ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Virgílio Pereira Rego, Agravado(s): WILLIAM MUSSA KHALIL, Advogada: Maria Cristina Paciléo Trevisan, Agravado(s): DIOGENES VALBAO STROZZI, Advogado: Ivomar Finco Araneda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1001333-89.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGEL CAMPOS MORENO, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-231-57.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JADIR MATOSINHO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-308-46.2015.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MIGUEL ALVES DA CRUZ, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA MAKRONORTE LTDA-EPP, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-348-71.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ILANA FERNANDA GUILHERMINO FERREIRA E OUTRA, Advogada: Patrícia Martins Urbano Targino, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Rose Cristina Cunha, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Ana Cristina de Araujo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-927-82.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOÃO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1080-52.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE DA SILVA CARVALHO, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): UNIENERGY ENGENHARIA, CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA-EPP-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-10101-09.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-10226-**



75.2015.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-10609-28.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Wagner Marçal Silva, Agravado(s): CLAUDINEY NUNES FERNANDES, Advogada: Fátima Sanae Oyama, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-11164-24.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JESSICA MARCELA QUEIROZ SIQUEIRA ALVES, Advogado: MATHEUS MAIA DOLZANY DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1000095-51.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): LUCIA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Hernandes Issao Nobusada, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-44800-96.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WORLD TRADE CENTER DE SAO PAULO, Advogada: Márcia Martins Miguel, Advogado: Sílvio Luiz de Toledo César, Agravado(s): JONES LANG LASALLE LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ESPÓLIO de LUCIANO MARQUES SIMAO, Advogada: Marli Firmino Pereira Grotkowsky, Agravado(s): SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado.; **Processo: AgR-AIRR-110000-84.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): NORVAL DA SILVA, Advogada: Ilcemaria Ermelinda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-113100-71.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): RODOLFO VALIM GIAO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-94-94.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Lais Zica Quinaud, Agravado(s): ISAQUE VIEIRA COSTA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento a agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR-1442-40.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANTÔNIA GISLANNE PEREIRA DA SILVA ABRAÃO, Advogado: Luiz Barbosa Cabrita, Agravado(s):



CENTRO DE AMPARO AO INCAPACITADO FISICO, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR-74-79.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMERCIO-MG, Advogado: Paulo Roberto Elias Mansur, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Advogado: Nilva Martins de Queiroz, Agravado(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-OCEMG, Advogado: Luiz Gustavo Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR-1820-72.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, Advogado: Márcio Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-2631-06.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO MEDEIROS FERREIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-10047-02.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.-NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): RALF HERMUT KOELLN, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-10978-23.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): DIOGO MICHEL DA SILVA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-10981-05.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JADERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Álvaro Luís Kleinowski, Agravado(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR-11123-96.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ANAMARIA SZRAJBMAN VAZ DA SILVA, Advogado: Marcelo Giovanni Valente Maturama, Advogado: Rafael Rodrigues Rezende Leite, Agravado(s): PROL GESTAO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-35-04.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAYNE VALESKA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Julio de Assis Bezerra Leite, Agravado(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S.A., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-80-51.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ALYSON



SOARES ROSA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-481-96.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): FRANCISCO HIPÓLITO DE CARVALHO, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-1293-97.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FERNANDO LUIZ VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Maurício Masci, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-1781-07.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIA HELENA MARINHO DE FARIAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-1814-98.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): ATILA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR-2781-23.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): MARGARETE MIOTELLO LUCIANO E OUTROS, Advogada: Maria Nilta Richen Tenfen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-20394-38.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, Advogado: Cláudio Antônio Lopes, Agravado(s): PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA, Advogado: Remo Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-20509-62.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): WALDIR PEDROSO DE BRITTO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-21695-38.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIA DA ROCHA MONTEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Agravado(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-82505-14.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUSA MARTINS, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR-1001338-29.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): DANIELA DE OLIVEIRA LIMA MENDES, Advogado: Francine Delfino Gomes, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO-IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-1044-56.2015.5.12.0006 da 12a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS VARGAS SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-1088-67.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): EDNEIA BALBINO LAURINDO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-1273-08.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): VALDECI MENDES VIDAL DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-1357-09.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ELENIR DOMINGOS DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-1496-58.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CARLOS FREDERICO HEEMANN, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-1950-46.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ELIZABETE RIGONI MACHADO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-2063-89.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): MAYCON DOMINGOS DE SOUZA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-2065-59.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SILVIO GONCALVES, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-10440-56.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME, Advogado: Karina Aguiar Lopes, Agravado(s): JEFFERSON CRISTIANO FILLIS DOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-11213-57.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): EMMANUELLE DE PAULA SILVA, Advogada: Fábila Marques Machado, Agravado(s): KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-CauInom-18101-41.2015.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERIS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): ENIR NAZARENO SILVA MACHADO, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC/1973 (correspondente ao art. 485, VI, do CPC), restando prejudicado o exame do agravo regimental interposto na ação cautelar. Em



consequência, determina-se que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja apensada a ação cautelar em exame aos autos do processo RR-536-37.2014.5.08.0110.; **Processo: AgR-AIRR-20073-05.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): NEUSA ESPINDOLA DE LIMA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR-985-55.2003.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO GREIN, Advogado: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu apenas em relação ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; e II-conhecer do recurso de revista do autor apenas em relação ao tema "prescrição aplicável-promoções", por contrariedade à Súmula 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Por consequência, julgam-se prejudicados os temas remanescentes do agravo de instrumento do réu e do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR-150200-69.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente quanto à hora noturna reduzida, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de adicional noturno no período compreendido entre 1º.11.2005 e 30.11.2006, em que houve prorrogação da jornada noturna para além das 5h, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR-59200-58.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WANESSA REGINA BRANCO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empregada e II-conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRAS quanto ao tema responsabilidade subsidiária por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilização subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista.; **Processo: ARR-78100-55.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA SILVA DUTRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I-dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o regular processamento do recurso de revista; II-sobrestar a análise do recurso de revista do banco reclamado, para análise conjunta. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR-36-42.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO



DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Leticia Pfeiffer Woida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ERLAINE DA SILVA MESQUITA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-269-79.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s) e Recorrente(s): TURIS SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ CLÁUDIO MACHADO, Advogado: Raul Damo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da INFRAERO para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-659-79.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS ALBERTO ZANETTINI, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viâna Patriota, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I-Conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do autor; II-Conheceu do recurso de revista da Universidade apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que se utilizasse como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo.; **Processo: ARR-714-69.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALVARO BRATTI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "RETIFICAÇÃO DA CTPS. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST 82, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Banco do Brasil S.A.; **Processo: ARR-788-52.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VILI DOLZAN E OUTROS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR-1125-74.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:



Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANA MORIMOTO, Advogado: Juliano França Tetto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto à multa do art. 467 da CLT, por ofensa ao aludido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento da multa prevista no citado dispositivo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR-27200-55.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMEC-CONSÓRCIO DE ENGENHARIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Iuri Braga Monteiro, Advogado: Soaya Abdalla Silva dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO-CONSÓRCIO ALUMAR, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Kaciara Baldes Moraes, Advogado: Aldo Fernando Alencar Serra, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MIRANDA COSTA, Advogado: Thauser Bezerra Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo réu.; **Processo: ARR-1182-54.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): NEIMAR DUARTE DIAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: I-por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CEEE-GT e negar-lhe provimento; II-não conhecer do recurso de revista do autor. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Isadora Costa Caldas.; **Processo: ARR-1440-40.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., Advogada: Luciana Takito, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMILDO FAVORATO, Advogado: José Carlos de Campos Adorno, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso", por contrariedade às Súmulas 85, I, e 428, II(horas de sobreaviso), todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: julgar procedente o pedido de pagamento das horas de sobreaviso, nos períodos em que houve trabalho sob regime de plantão, com a natureza de horas extras, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR-111000-17.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LENIMAR SADITTI RANGEL, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária; e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR-202-68.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e



Recorrido(s): EMERSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PREVI, apenas quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com base no índice de correção monetária IGP-DI.; **Processo: ARR-1116-76.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA FLÁVIA CUNHA DOS SANTOS, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. COMISSÕES. SUPRESSÃO. REDUÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SbdI-1 do TST e "HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST. no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incidência da prescrição total sobre a pretensão de diferenças salariais decorrentes da redução do percentual das comissões da primeira alteração contratual e excluir da condenação a referida verba honorária; e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: ARR-1311-22.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GISLAINE PEROTTONI FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson M. R. Alves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por ofensa ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo dos honorários advocatícios seja efetuado com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.; **Processo: ARR-57-27.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS VIANA LYRA, Advogado: Fábio Alex Sgobero, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR-1621-27.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA GORETI CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao dano moral, por afronta ao art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para cada um dos reclamantes, respeitados os parâmetros estabelecidos no pedido. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos honorários advocatícios, por má aplicação dos termos da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas.; **Processo: ARR-1736-28.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A.,



Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BRAULIO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Marcelo Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR-1742-05.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): IONE NOVAIS AZEVEDO, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante, assim como do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR-2839-17.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO-IFTM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE MARIA DOS REIS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR-11118-47.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CLAUDIA SOARES RAMOS FERREIRA, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante à alteração de jornada, por contrariedade à Súmula 294, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastar a prescrição total pronunciada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora em relação aos anuênios, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total declarada. Considerando os termos da fundamentação, os autos deverão retornar ao TRT de origem para a análise dos pedidos de horas extras e anuênios, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos tópicos remanescentes, bem como dos agravos de instrumento interpostos pela autora e pelo banco reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR-20281-18.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HUAWAI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO SANTIAGO CUNHA, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR-174500-68.2013.5.17.0009 da 17a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): ENCELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR-169-78.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINARA TERESINHA DE FRAGA, Advogado: Thiago Trott Werb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR-449-72.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ARISTOTECLES SOUZA FRUTEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono Recorrente(s).; **Processo: ARR-474-78.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIOMÁRCIO BERGUEMAYER VELHO, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: ARR-475-63.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE SARTORI FLORES FILHO, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo de instrumento; e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: ARR-534-11.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RÔGGA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: Josué Eugênio Werner, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JET EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Roger Puccini da Costa, Advogado: Marlon Ferreira Patrui, Advogado: Jaime da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas em relação à redução da pensão mensal, para pagamento em cota única, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar a indenização a ser paga em quota única em R\$249.057,60 (duzentos e quarenta e nove mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos).;



Processo: ARR-1038-58.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIFY-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Advogado: Guilherme Augusto Pickler, Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARISTELA MENDES, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Carlos Andre Bittencourt de Oliveira, Advogado: Caroline Bittencourt Mamcarz, Agravado(s) e Recorrido(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR-1416-89.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ZAMPROGNO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição relativa à base de cálculo das vantagens pessoais, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento quanto do mérito do pedido, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento, ante o que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR-1714-98.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA., Advogada: Astridt Hofmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IRACI ZILS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR-2178-91.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON SANTOS ARAÚJO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR-2334-79.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILMA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR-2512-54.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON FRANCIOLE CUSTÓDIO, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR-20148-87.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SUCHY & GIOZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado:



Pedro Gerstner da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): DIANE BRESSAN MARQUES, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR-20194-55.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILLA SATIRO MACHADO, Advogada: Fernanda Gabardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora, para melhor exame do recurso de revista e conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "adicionais de insalubridade e de periculosidade-cumulação", por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento cumulativo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR-20264-81.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO HOFF DE LIMA, Advogado: Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR-20368-79.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Cristiano de Souza Fraga, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos Chuvás, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Banrisul Armazéns para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-20438-04.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURECI FOLIATTI ROQUE, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Portoalegrense de Vigilância LTDA. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-21846-23.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s)



e Recorrido(s): HENRIQUE MACHADO CHAVES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR-500417-98.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MILENA PRATES RAVAGLIA CUNHA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR-92-16.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCIMARA DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR-847-75.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s) e Recorrente(s): ERLOM STYCHNICKY, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com reflexos, nos dias em que não concedida a pausa em sua integralidade.; **Processo: ARR-10012-11.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES GUIMARÃES FERREIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Cristiane Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: ARR-10428-48.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RODNEY REIS VITÓRIA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição relativa à base de cálculo das vantagens pessoais, por má-aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento, ante o que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR-20360-59.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELAINÉ BIBIANA SOUZA, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219



e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ED-ED-ARR-154100-32.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELISEU MIELO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR-250685-22.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEXANDRE LIMA GRAMS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-129241-50.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NEUSA MARIA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-150900-78.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RODRIGO BATISTA COELHO, Advogada: Solange Maria Finatti Pacheco, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): TELEFINO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antonio de Freitas Pires, Embargado(a): NOVA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR-902285-59.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA LUIZA MATTOS MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR-171600-12.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MOACIR BRAGA DA ROCHA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-RR-31000-11.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): HILDELENO LEAL DA SILVA, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Embargado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraiivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelos reclamados para prestar esclarecimento e sanar omissão, apenas quanto aos juros de mora e correção monetária incidentes sobre as parcelas vincendas do pensionamento mensal, nos termos da



fundamentação.; **Processo: ED-Ag-AIRR-26000-93.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR-70400-77.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): VERA LÚCIA RATES DUETE, Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pelos réus e aplicar-lhes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR-130240-19.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TÂNIA MARIA DE MATTA, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-81-08.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): RAIMUNDO ROMUALDO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR-355-42.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR-1044-39.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): JOSE MARCIO CORREA, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR-120-60.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): NOYA ANDREA DE SOUZA MEIRELLES, Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-276-44.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Cristina Taborda,



Advogada: Simone Beal, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): AYRTON PONTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa ao embargante no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR-292-93.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MARCO ANTONIO MACHADO, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-RR-614-17.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): JOSE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-770-28.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Embargado(a): ROSELEI DAL VESCO CASSOL, Advogado: Gustavo Martello Garbim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, eliminando a contradição suscitada pelo réu, imprimir efeito modificativo ao julgado para declarar a prescrição quinquenal total da pretensão autoral à indenização por danos morais. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.; **Processo: ED-RR-975-16.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AZILDO BRISTOT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, somente para a correção de erro material existente no acórdão embargado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ARR-975-31.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): ESPÓLIO de GENEROZO PINTO DE QUEIROZ, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR-1168-15.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR-1272-83.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SÔNIA MARIA VIEIRA E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR-1524-82.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: THIERS MUNIZ LIMA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-2407-47.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Embargado(a): CARLOS ADOLFO DA SILVA BORDONI, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-255-48.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): NILTON CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-299-82.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Embargado(a): VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, determinar que, na última linha da fl. 11 da v. decisão, onde se lia "Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista para reconhecer a responsabilidade da empresa pelos danos morais sofridos pela autora e restabelecer a r. sentença, nessa matéria (fls. 928-950), leia-se: "Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista para reconhecer a responsabilidade da empresa pelos danos morais e materiais sofridos pela autora e restabelecer a r. sentença, nessa matéria".; **Processo: ED-Ag-AIRR-353-65.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE ANTONIO REIS DE AMORIM, Advogado: José Antônio Romero Salgado, Embargado(a): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. E OUTROS, Embargado(a): CLAUDIO JOSE BARRUFFINI, Embargado(a): JORGE DEGOW, Embargado(a): JOVELINO MINEIRO MACHADO COELHO, Embargado(a): IVAN MAIA DE FREITAS, Embargado(a): MURILLO MOUTINHO DOS REIS, Embargado(a): FLORIANO TARCISIO MONCORVO, Embargado(a): WALDEMAR FRANCISCO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa à embargante de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1026, §2º do CPC.; **Processo: ED-RR-648-77.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): VERÔNICA DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR-772-86.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PRISCILA FERNANDA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR-912-42.2012.5.07.0006**



da 7a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargante: MARCEL TAVARES SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Marcel Tavares Sampaio, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogada: Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1407-26.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DENISSON EMMANUEL VIVEIROS FERREIRA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Embargado(a): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-1580-90.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): MARIA ESTELA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR-1664-69.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLAUS NIETSCHKE, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR-2095-49.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROSSIMAR ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Raffo Lima Ramos, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR-3084-15.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGOSTINHO JOAQUIM DA FONSECA MOREIRA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-20406-39.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): MONICA SALMERON FIGUEIREDO, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR-154100-76.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESCELSA-ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JUBER LOUZADA ZIPPINOTTI, Advogado: Erildo Pinto, Embargado(a): ENERPREV-PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR-317-46.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana,



Embargado(a): MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do NCPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR-366-39.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE CARLOS PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, sem conceder efeito modificativo.; **Processo: ED-RR-436-97.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VILSON BRONDANI, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-569-70.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DENIO CUNHA DE SOUZA, Advogado: Ney de Souza Cacim, Embargado(a): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): DETEN QUIMICA S/A, Advogado: Jorge Sotero Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-706-88.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UBALDINO ALMEIDA DE ANDRADE, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015. ; **Processo: ED-Ag-AIRR-811-36.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): ROBSON DA SILVA CORREA, Advogado: Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Embargado(a): COMPEL CONSTRUCOES MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Néelson Fonseca, Embargado(a): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Anderson Luiz Guimarães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-896-54.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS DE CARVALHO DOS REIS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONSORCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-931-58.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Embargado(a): MIGUEL ARCANJO DE CASTRO, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade.; **Processo: ED-AIRR-1174-47.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABRÍCIO FAUSTINO ONOFRE DA SILVA, Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR-1273-**



17.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): CARLOS ROBERTO COUTINHO MARCÍLIO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-1285-16.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OSMAR FIGUEIREDO DE MENEZES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1425-65.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO PAULO SOARES SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR-1448-11.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO LUDGERO DA COSTA NETO, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR-1585-98.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIVANILDO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): FR RECURSOS HUMANOS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1935-69.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): BIBIANA MARIA MENDES DE SOUZA MARTINS, Advogado: Giovanni Madeira Martins Moura, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-2441-82.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ANA CHRISTINA FONSECA ROCHA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-2909-75.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAURY ANGELO BOTTESINI, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR-10180-15.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALAN JORGE LONGO DIONIZIO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-11603-**



40.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON PIERRI MACEDO, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Débora dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015. ; **Processo: ED-Ag-AIRR-11647-59.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAGNO GUIMARAES NASCIMENTO, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adriana de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR-87200-77.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IGREJA CRISTÃ MARANATA-PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Embargado(a): THASSYO LIMA DAVER E SOUSA, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-RR-82-81.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALAN DA COSTA AGARENO, Advogado: Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Thammy Chrispim Condurú F. de Almeida, Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Embargado(a): LABOREDUMUS CONSULTORIA E SERVICOS EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fábio Montichiesi, Advogado: Carlos Alberto Senra Pereira, Embargado(a): FIXTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR-361-04.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Renato Cirne Leite, Embargado(a): CARLOS ANTONIO FELIPE DA SILVA, Advogada: Kátia Ruperto, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-421-41.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONALDO PRADO DE JESUS, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015. ; **Processo: ED-Ag-AIRR-495-95.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): FRANCISCA LOMAS CARVALHO, Embargado(a): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-498-50.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos



do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR-508-08.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO DA SILVA PINTO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AgR-AIRR-512-27.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Embargado(a): MARLENE DA SILVA MARQUES, Advogado: Arlen de Campos Marinato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e elevar o valor da multa aplicada a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 3º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR-616-17.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): SERGIO LUIZ MARIANO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-689-77.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédys de Moraes Lúcio, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DILAIR PEREIRA DA PAIXAO, Advogado: Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-741-72.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TIAGO AUGUSTO FONSECA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa à ora embargante de 2%(dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015. ; **Processo: ED-Ag-AIRR-783-61.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OZIAS FELIX DO NASCIMENTO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR-944-64.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VITOR MAGNO SILVA DE SENNA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR-1091-60.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): JOAO PAULO TRINDADE VALADARES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-1187-59.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIRA MEDINA DIAS GOMES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Breno Rios da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR-1319-72.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROSIEL BRASIL PEREIRA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-1389-76.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Embargado(a): BENEDITO DA SILVA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA-EIRELI, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR-1587-48.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANA LÚCIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR-3598-34.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE SOUZA PAULINO, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR-11214-05.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CLAUDIO GANDOLFI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR-11498-37.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): ANDRE DE SOUSA ALEXANDRE GIOVANUCI, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-11685-42.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRIXX HORTIFRUTI LTDA, Advogado: João Carlos de Paiva, Embargado(a): RICARDO CARVALHO TINOCO, Advogado: Nilton Cardoso das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-11898-64.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): BRUNA BEATRIZ CORREIA VOLPE, Advogado: Renato Aparecido Sardinha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-20271-28.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE-



OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ADILAR ALCANTARA PARADEDA, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-20601-22.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Embargado(a): CARLOS ROBERTO VALLS DA COSTA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-21066-70.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: L. FORMOLO & CIA LTDA., Advogado: Mauricio Rugeri Grazziotin, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Advogado: João Severino de Villa, Embargado(a): EVERTON DOS SANTOS, Advogado: Alexsandra Regina Felipetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-100059-15.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIR ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR-1000278-40.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALCEMIR RIBEIRO FREIRE, Advogado: Denilton Alves do Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-11-90.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ILMARA LIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR-15-83.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL BITENCOURT DE ALMEIDA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-272-29.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): EDILMA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Kauer Silva Castro, Embargado(a): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA ., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR-314-83.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ORLANDO SALUSTIANO REIS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Jose Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR-374-78.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): VALDIRA SOARES NUNES, Advogado: Magno Moura Texeira, Embargado(a): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira,



Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-388-27.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADÃO CARDOSO SIQUEIRA, Advogado: Paulo Moreira Morales, Embargado(a): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR-425-23.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSENILDO CABRAL EVANGELISTA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PSI-PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-455-20.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ), Advogado: Juliana Guimaraes de Oliveira, Advogada: Lívia de Almeida Souza, Embargado(a): CIRLANDSON MOREIRA NOBRE, Advogado: José Wilson Ferreira Machado, Advogado: Diana de Lima Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR-485-05.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO FLAVIO DE SOUSA CACHINA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PSI-PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-517-50.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): PAULA FERNANDA VELOSO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-982-47.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ GOMES NEMEZIO, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): WORLD COATING TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR-1090-84.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCIO LOPES BEZERRA, Advogada: Fabíola Ferreira do Nascimento, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-1981-69.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ SELKE, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR-3137-83.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): PAULO HENRIQUE MARTINS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-**



AIRR-3487-80.2015.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes gomes, Embargado(a): SUELI BUTTCHEVITS VIEIRA, Advogado: João José Martins, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA-CIDEPASC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-10025-36.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Embargado(a): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Embargado(a): CECÍLIA ELIZABETH PORTO MORENO, Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-10767-52.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): DALIENE FELIX BONOTO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-1000458-64.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERNANDO POTJE, Advogada: Thais Gatti Barbosa, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma